



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Lei nº 1912/ 2013.

Dispõe sobre expedição de alvarás de funcionamento e fiscalização das embarcações, uso do cais de turismo de Paraty, e dá outras providências.

O povo do Município de Paraty, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Cais de Turismo do Centro Histórico de Paraty é um bem público, cabendo ao Município de Paraty à regulamentação e ordenamento da atividade de turismo no mesmo.

Art. 2º - Ficam criadas as seguintes categorias de embarcação turística:

I – Embarcação Turística de Grande Porte – Embarcações com Arqueação Bruta acima de 20 toneladas e com capacidade acima de 60 (sessenta) passageiros conforme decreto que regulamenta esta lei. Estão inclusas nesta categoria os catamarãs, as escunas, os saveiros e barcos com ou sem mastros, de casco fabricado de qualquer tipo de material;

II – Embarcação Turística de Médio Porte - Embarcações com Arqueação Bruta de 10 toneladas até 19,9 toneladas e com capacidade até 60 (sessenta) passageiros. Estão inclusas nesta categoria os catamarãs, as lanchas, os veleiros, as escunas, os saveiros e barcos com ou sem mastros, de casco fabricado de qualquer tipo de material;

III – Embarcação Turística de Pequeno Porte - Embarcações com Arqueação Bruta inferior a 9,9 toneladas e com capacidade até 30 (trinta) passageiros, Estão inclusas nesta categoria os botes, as lanchas, os catamarãs, os veleiros, as escunas, os saveiros e barcos com ou sem mastros, de motor de popa ou centro, de casco fabricado de qualquer tipo de material;

Parágrafo Único - As regras acima valem tanto para as embarcações que prestam serviços, realizando o tradicional passeio pela baía de Paraty, como também as de mergulho autônomo e outras atividades comerciais ligadas ao turismo.

Art. 3º - Todas as embarcações de turismo que atuem no Cais de Turismo do Centro Histórico ou em qualquer outro lugar no território de Paraty, deverão operar com alvará de funcionamento, que serão emitidos pela Secretaria de Finanças do Município de Paraty.

Art. 4º - As empresas que são proprietárias ou arrendatárias de Embarcações Turísticas de Grande Porte e Médio Porte, que exercem atividade no Cais de Turismo do Centro Histórico ou em qualquer outro lugar do território de Paraty, deverão apresentar:

I – Certidão negativa de débitos da Prefeitura Municipal de Paraty;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

II – Título de propriedade da embarcação em nome da empresa ou contrato mercantil de agregação junto à mesma;

III – Embarcação registrada na Agência da Capitania dos Portos de Paraty;

IV – CNPJ da empresa como apta a funcionar como Transportadora Turística;

V – Registro no CADASTUR conforme portaria MTur 197 de 31 de julho de 2013.

Parágrafo Único – Para as empresas que ainda não possuem o Certificado de Registro no CADASTUR, será concedido prazo de 30 dias para o registro.

Art. 5º - As empresas que exercerem atividade de restaurante no interior das embarcações, dependerão de licença da Vigilância Sanitária do Município de Paraty.

Parágrafo Primeiro - As empresas que se enquadrarem no caput deste artigo terão prazo de 03 (três) meses para se regularizarem a partir da publicação da presente.

Art. 6º - Os proprietários de Embarcação Turística de Pequeno Porte que exercem atividades no Cais de Turismo do Centro Histórico ou em qualquer outro lugar no território de Paraty, deverão apresentar:

I – Certidão negativa de débitos da Prefeitura Municipal de Paraty;

II – Título de propriedade da embarcação em seu nome;

III – Embarcação registrada na Capitania dos Portos de Paraty;

IV – RG;

V – CPF;

VI – Realizar cadastro de Micro Empreendedor Individual (MEI) junto a Secretaria de Finanças e SEBRAE;

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará por decreto:

I – A quantidade máxima de embarcações que poderão exercer atividade comercial com embarque e/ou desembarque no Cais de Turismo do Centro Histórico;

II – A categoria de embarcação que poderá ficar atracada no cais;

III – As condições que ensejarão a suspensão da emissão de novos alvarás para embarcações que poderão exercer atividades no cais de turismo de Paraty;

IV – A tarifa de embarque;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

V – O prazo de validade do alvará;

VI – Valores de multas a serem aplicadas de acordo com a gravidade das infrações;

VII – Os horários de partida para passeios regulares, assim como o tempo de duração para as operações de embarque e desembarque;

§ 1º - (Emenda Modificativa e aglutinativa ao Projeto de Lei 064/2013) - De modo a ordenar o uso e ocupação do espaço público, e atender de maneira justa e equânime aos profissionais que exercem suas atividades no Cais de Turismo de Paraty, fica estabelecido que as vagas existentes naquele local serão disponibilizadas de modo a contemplar a todos os usuários, não sendo permitido a qualquer pessoa, seja física ou jurídica a ocupação dos espaços em desacordo com as normas a serem estabelecidas no decreto regulamentador.

§ 2º - Os proprietários de embarcações que tiverem atuando no Cais do Porto do Centro Histórico e demais Cais do Município de Paraty até a data da publicação da presente Lei, quando porventura houver a necessidade de publicação de categoria de pequeno e médio porte para grande porte, deverão solicitar previamente, através de requerimento para consulta junto a Prefeitura Municipal de Paraty, objetivando a alteração de sua classificação, quando a Prefeitura Municipal de Paraty deverá proceder ou não ao deferimento ao solicitado, de acordo com o estudo de capacidade de suporte, a ser regulamentado através de Decreto Municipal.

Esta emenda entrará em vigor na data da publicação de seu Decreto Municipal. (Redação dada pela Emenda Modificativa e Aglutinativa ao Projeto de Lei 064/2013)

Art. 8º - O alvará de funcionamento deverá ser fixado em local visível para que os fiscais municipais exerçam a fiscalização.

Art. 9º - A venda de passagens para passeios em embarcações turísticas de médio e grande porte somente será realizada em postos credenciados pela Secretaria de Finanças do município de Paraty.

Art. 10 - Faixas, placas, cartazes ou outro meio de publicidade anunciando passeios deverão contar com a autorização de Prefeitura Municipal, mediante solicitação do interessado, através de processo administrativo, conforme artigo 162 da Lei 720 de 07 de junho de 1986.

Art. 11 - Os infratores dos dispositivos contidos nesta Lei e demais normas complementares ficam sujeitos, progressivamente e sem prejuízos das demais sanções previstas em Lei, às seguintes penalidades:

I – Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II - Multa pecuniária de 100 (cem) a 2.000 (duas mil) UFIR's/RJ de acordo com a gravidade da infração e que será aplicada em dobro no caso de reincidência;

III - Suspensão do alvará por até 180 (cento e oitenta) dias;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

IV - Cassação do alvará.

§ 1º - Compete a Secretaria de Finanças, juntamente com os demais órgãos competentes, a fiscalização e aplicação das penalidades previstas neste artigo.

§ 2º - As infrações disposta neste artigo serão analisadas pela Comissão Municipal de Postura, que dará prazo ao infrator de 20 dias da data da notificação para apresentar defesa e produzir provas.

§ 3º - Após apresentação da defesa e produção de provas a Comissão Municipal de Postura, julgará o processo administrativo, julgando procedente ou improcedente a aplicação da infração.

Art. 12 - O Prefeito Municipal regulamentará esta lei em até de 180 (cento e oitenta dias) da entrada em vigor.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário aos termos desta Lei, incluindo-se a Lei 1.710/2009.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty, 19 de novembro de 2013.

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Relação das Embarcações de Médio e Grande Porte
(Anexo ao Decreto - 112/2013 – de 29.11.2013)

	Nº	Embarcação	Nº Pax	AB
Grande Porte	01	Estrela V	220	
	02	Estrela	185	
	03	Estrela IV	174	
	04	Banzay Ny	160	
	05	Netuno II	159	
	06	Caminante	155	
	07	Banzay	145	
	08	Bucaneros IV	140	
	09	Melão VI	120	
	10	Phenix II	120	
	11	Descobridor dos Sete Mares	120	
	12	Paz e Amor	99	
	13	Turbo II	97	
	14	Príncipe dos Mares	96	
	15	Vitória V	91	
	16	Agentra & Costa	90	
	17	Rei Felipe	100	
	18	Unai	80	
	19	Soberano da Costa	68	
	20	Madre de Dios	28	
Médio Porte	21	Aloha	60	
	22	Netuno III	60	
	23	Ilha Rasa	60	
	24	Netuno I	50	
	25	Tribo do Sol	50	
	26	Zueira	50	
	27	Toulon V	50	
	28	Rei Cigano	50	
	29	Aqualabor	50	
	30	Jessica I	50	
	31	Moana	48	
	32	Graúna	45	
	33	Cornelis Henri	45	
	34	Dona Geralda	42	
	35	Absolut	40	
	36	O Nome da Rosa	38	
	37	Caxangui	38	
	38	Luz Divina	40	